



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56  
PABX (19) 3879-9000 [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## **Lei nº 1.544 de 31 de Maio de 2011.**

***“Autoriza o Executivo a Incluir novas Categorias Econômicas no Orçamento Programa para 2.011 e a Abertura de Crédito Especial Suplementar.”***

**RODRIGO MAIA SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.011 Lei Municipal nº 1.511 de 20 de Dezembro de 2.010, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

**02.04.18 – Educação de Jovens e Adultos**

|                                                                             |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|
| 12.366.0206.2071 – Manut. Da Merenda Escolar – Educação de Jovens e Adultos |            |
| 3390.30.00 – Material de Consumo F. 787                                     | 211.000,00 |

|                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|
| 12.366.0206.2071 – Manut. Da Merenda Escolar – Educação de Jovens e Adultos |          |
| 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente F. 788                      | 1.000,00 |

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| <b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b> | <b>RS 212.000,00</b> |
|-------------------------------|----------------------|

**ARTIGO 2º** - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorre das seguintes dotações orçamentárias:

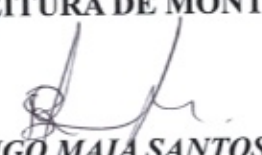
**Provenientes de Excesso de Arrecadação**

a) no valor de R\$ 212.000,00 (Duzentos e Doze Mil Reais), por provável excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2.011.

**ARTIGO 3º** – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.484/10 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

**ARTIGO 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 31 DE MAIO DE 2.011.**

  
**RODRIGO MAIA SANTOS**  
**Prefeito Municipal.**

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56  
PABX (19) 3879-9000 [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

---

Lei nº 1.544/2011 – Folha 02



**CARLOS GUSTAVO RONCHESEL**

*Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.*



**EUDES MOCHIUTTI**

*Procurador Municipal*